



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1729

PUBLICADO

Edição de 03 / 09 / 09

Jornal BOM TB

PÁG. 01 Ed. 239

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N° 1702 DE 11
DE DEZEMBRO DE 2008 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1702 de 11 de dezembro de 2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

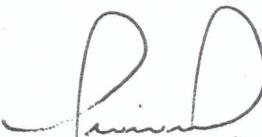
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 02 de setembro de 2009.



Exos Danilo Araújo
Prefeito Municipal



Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município



Arnoldo Ignácio Giavarina
Secretário Municipal de Finanças